



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

LEI Nº 5.494/2021

Certifico a Publicação do Presente
doc. no Diário Oficial Eletrônico
Nº 3215 em 20/04/21
Eduarda
Diretoria Legislativa

PRIORIZA A VACINAÇÃO DOS
POLICIAIS MILITARES, CIVIS,
PENAIIS E RODOVIÁRIOS
FEDERAIS, BOMBEIROS
MILITARES E
SOCIOEDUCADORES NO
MUNICÍPIO DE VILHENA.

AUTOR: Vereador Sargento
Damassa

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º Terão prioridade no Plano Municipal de Vacinação Contra a COVID-19 os policiais militares, civis, penais e rodoviários federais, bombeiros militares e socioeducadores.

Parágrafo único: Os servidores de que trata o *caput* deste artigo deverão comprovar que estão trabalhando diretamente no combate à COVID-19, ou que estão sendo expostos ao contato com o público externo em seus locais de trabalho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 12 de abril de 2021.


Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL